



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**DECRETO N°** 15.208 **DE** 28 **DE** ABRIL **DE** 2005

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC N° 12483 : 02 **DATA** 29 / 04 / 05

**REGULAMENTA** o art. 15 da Lei nº 8.463, de 24 de dezembro de 2002, que criou a Comissão Paritária para Assuntos Tributários.

**JOÃO AVAMILENO**, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 46.230/2002-2,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** A Comissão Paritária para Assuntos Tributários, criada pelo art. 15 da Lei nº 8.463, de 24 de dezembro de 2002, fica regulamentada pelo presente decreto.

**Art. 2º.** A Comissão Paritária para Assuntos Tributários, vinculada tecnicamente à Secretaria de Finanças, será composta por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional;
- c) 01 representante da Chefia de Gabinete;
- d) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- e) 01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

II – Representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra;
- b) 01 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal de Orçamento;
- c) 01 (um) representante da ACISA – Associação Comercial e Industrial de Santo André;
- d) 01 (um) representante do CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;
- e) 01 (um) representante da ECON – Entidades Congraçadas da Contabilidade;
- f) 01 (um) representante do SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção.

**§ 1º.** Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**§ 2º.** Definido o procedimento de escolha dos representantes da sociedade civil, este será ratificado por decreto.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** A Comissão Paritária para Assuntos Tributários terá como atribuição analisar a legislação tributária vigente e sugerir alterações no âmbito da competência municipal, no sentido de promover o desenvolvimento econômico e a justiça tributária no Município.

**Parágrafo único.** As opiniões e alterações propostas deverão estar fundamentadas em estudo de impacto financeiro, obedecendo-se às normas legais vigentes, em especial no que compete à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** A Comissão Paritária para Assuntos Tributários funcionará nos termos do seu Regimento Interno, elaborado pelos seus membros.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 5º.** Excepcionalmente, para o primeiro mandato, os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Prefeito, sendo que para o segundo mandato serão escolhidos mediante procedimento definido pela própria Comissão Paritária para Assuntos Tributários, observada a composição estabelecida no inciso II do art. 2º.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão serão nomeados no prazo de 30 dias, contado da publicação do presente decreto.

**Art. 6º.** O Secretário de Finanças convocará a primeira reunião de trabalho da Comissão, presidindo-a para dar posse aos membros nomeados, bem como dar início à elaboração do Regimento Interno.

**Art. 7º.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste decreto a Comissão Paritária para Assuntos Tributários deverá tornar público o procedimento de escolha dos representantes da sociedade civil para o próximo mandato.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.896, de 07 de fevereiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 28 de abril de 2005.

**JOÃO AVAMILENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**JEROEN KLINK  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL**

**ROSANA DENALDI  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**  
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**WANDER BUENO DO PRADO  
CHEFE DE GABINETE**